



PROCESSO Nº 11843/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

ASSUNTO: Julgamento de Recursos Administrativos – Contestação de Pontuação

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos no âmbito do Edital de Credenciamento nº 004/2025, apresentados por Fernanda Ferreira de Almeida (pessoa física) e por Clínica Odontológica Dra. Letícia Dias de Moraes Ltda. (pessoa jurídica), ambos insurgindo-se contra a pontuação atribuída na fase de análise curricular.

Os recursos foram regularmente recebidos, analisados e encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos da legislação aplicável e do edital.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer Jurídico fundamentado, analisando de forma individualizada os recursos apresentados, com base nos critérios objetivos previstos no edital, especialmente no Anexo X, bem como nos princípios do julgamento objetivo, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

O referido parecer concluiu:

- pela impossibilidade de enquadramento de estágio obrigatório curricular como experiência profissional, por ausência de exercício autônomo da profissão e de responsabilidade técnica;
- pela necessidade de reanálise da documentação apresentada pela Clínica Odontológica Dra. Letícia Dias de Moraes Ltda., exclusivamente para correção da pontuação relativa a cursos e capacitações, sem admitir contagem cumulativa de experiências, conforme vedação expressa no edital.

Após exame detido dos autos, esta Agente de Contratação acolhe integralmente o Parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, adotando-o como razão de decidir.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital do certame e no Parecer Jurídico acostado aos autos, DECIDO:

1. **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto por Fernanda Ferreira de Almeida, mantendo-se inalterada a pontuação anteriormente atribuída,



uma vez que o período indicado refere-se a estágio obrigatório curricular, o qual não se caracteriza como experiência profissional para fins de pontuação no certame;

2. **DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso administrativo interposto pela Clínica Odontológica Dra. Letícia Dias de Moraes Ltda., exclusivamente para retificação da pontuação, que passa a ser fixada em 42 (quarenta e dois) pontos, após reanálise documental, permanecendo vedada a contagem cumulativa de experiências, nos estritos termos do edital.

Determina-se, ainda, a atualização da lista de classificação, com a devida publicidade, assegurando-se aos interessados o direito à interposição de novos recursos, no prazo legal.

A presente decisão fica submetida à apreciação e ratificação da autoridade superior competente, para os fins legais, nos termos da legislação aplicável.

Publique-se. Cumpra-se.

Uruana/GO, 12 de janeiro de 2026.

Mirian Batista Barroso Oliveira
Agente de Contratação